



Lei Municipal nº 568, de 20 de setembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a duração do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário de Santa Cruz (FUNPRESC), e elevação da taxa de Administração em 20% (vinte por cento) para custear despesas administrativas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014:

I – o Inciso II, e § 2º do art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. (...)

II - Será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo e/ou mandato eletivo, para representação no Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de (04) quatro anos, permitida a recondução, no caso de comprovada certificação exigida pelos órgãos competentes."

II – o Inciso II, e § 2º do art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

II - Será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo e/ou mandato eletivo, para representação no Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de (04) quatro anos, devendo preferencialmente coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a recondução, no caso de comprovada certificação exigida pelos órgãos competentes."

Art. 2º. Em observância às normas constantes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e considerando a classificação do RPPS local no grupo de Pequeno Porte do ISP-RPPS, fica estabelecido o percentual máximo de taxa de administração do Fundo de Previdência de Santa Cruz/PE (FUNPRESC), apurado com base no



exercício financeiro anterior, correspondendo a até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores.

Art. 3º. Na forma do art. 84, § 4º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a qual autoriza que o percentual da taxa de administração estabelecida no art. 2º desta Lei seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtido ano prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) à preparação para a auditoria de certificação;
- b) à elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) ao cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) à auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) ao processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II – obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023.

Santa Cruz (PE), em 20 de setembro de 2023.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita